



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO B - Bairro Esplanada, Brasília/DF, CEP 70068-901
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.mma.gov.br/>

PROJETO BÁSICO

Processo nº 02000.000007/2022-71

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de serviços para o fornecimento de Números Internacionais Padronizados - Internacional Standard Book Number (ISBN) para as publicações produzidas pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA).

Tabela de itens:

Item	Descrição	Quantitativo
1	ISBN	35

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço unitário.

1.3. A contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da Nota de Empenho.

2. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Lei 10.753, de 30 de outubro de 2003, estabelece em seu artigo 6º que, na editoração do livro, é obrigatória a adoção do Número Internacional Padronizado, bem como a ficha de catalogação para publicação", os quais devem estar acordo com o padrão internacional estabelecido. As normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) preveem, dentre outras, as diretrizes para a elaboração de obras bibliográficas. No âmbito internacional, o modelo de padronização é a identificação única de obras por meio do Internacional Standard Book Number (ISBN) para livros.

2.2. O ISBN (International Standard Book Number ou Padrão Internacional de Numeração de Livro) é um padrão numérico criado com o objetivo de fornecer uma espécie de "RG" para publicações monográficas, como livros, artigos e apostilas, composto de 13 números que indicam o título, o autor, o país, a editora e a edição de uma obra. Essa sequência codificada substitui o tratamento de longos registros descritivos bibliográficos, economizando custos com pessoal e facilitando a compilação de diretórios de livros e bancos de dados bibliográficos.

3. **DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO**

3.1. A partir de 1º de março de 2020, a Câmara Nacional do Livro (CBL) se tornou a nova agência brasileira oficial do ISBN, conforme informações prestadas no link: <https://www.cbldados.org.br/isbn/>.

3.2. O ISBN deve ser atribuído a publicações impressas, softwares e livros eletrônicos. Existem duas formas de aquisição do ISBN: uma com código de barras a outra com números simples. Como as publicações do MMA possuem apenas a necessidade de identificação única, será solicitado apenas os números simples, por

ter um custo menor.

3.3. Pelo fato de o ISBN ser atribuído e disponibilizado unicamente pela Câmara Brasileira do Livro (CBL), a contratação deste item se enquadra na fundamentação legal estabelecida no *caput* do artigo 25 da Lei 8.666/93, por caracterizar a inviabilidade de competição.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:".

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO

5.1. A consulta do valor foi realizada no endereço eletrônico da Câmara Brasileira do Livro - CBL: <https://www.cbldados.org.br/precos/>, em 06 de janeiro de 2022 (SEI 0837807), conforme tabela:

Serviço	Prazo de Entrega	Preço	Fornecedor
ISBN	2 dias úteis	R\$ 22,00	CBL

5.2. O valor unitário do serviço a ser contratado "ISBN", se justifica em função da tabela de preços da Câmara Brasileira do Livro - CBL vigente, divulgada no sítio eletrônico <https://www.cbldados.org.br/precos/>, além do fato de que por meio de documentos fiscais emitidos pela futura contratada, em período de até 1 (um) ano anterior à presente instrução processual, anexados aos autos, comprovam que o preço ofertado ao MMA é o mesmo.

5.3. No caso, conforme já disposto no item 2 do presente documento, o ISBN (International Standard Book Number ou Padrão Internacional de Numeração de Livro) é um padrão numérico criado com o objetivo de fornecer uma espécie de "RG" para publicações monográficas, como livros, artigos e apostilas, composto de 13 números que indicam o título, o autor, o país, a editora e a edição de uma obra. No caso, a partir de 1º de março de 2020, a Câmara Nacional do Livro (CBL) se tornou a nova agência brasileira oficial do ISBN, de acordo com as informações prestadas no link: <https://www.cbldados.org.br/isbn/>.

5.4. Dessa forma, seguindo os preceitos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 5 de agosto de 2020, a justificativa de que o preço ofertado à administração seja condizente com o praticado pelo mercado, poderá ser demonstrado por documentos fiscais de objeto idêntico, comercializado pela futura contratada e por tabelas de preços vigentes divulgada pela futura contratada em sítio eletrônico:

Inexigibilidade de licitação

Art. 7º Os processos de inexigibilidade de licitação deverão ser instruídos com a devida justificativa de que o preço ofertado à administração é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:

I - documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Projeto Básico, correrão à conta dos recursos consignados para o Ministério do Meio Ambiente, no Orçamento Geral da União, exercício de 2022, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específica constarão da respectiva Nota de Empenho.

7. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Ministério do Meio Ambiente emitirá Nota de Empenho Estimativa, que substituirá o instrumento contratual, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

8.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

9. PRAZO, LOCAL, CONDIÇÃO DE ENTREGA

9.1. As solicitações dos Números Internacionais Padronizados para o Ministério do Meio Ambiente (MMA) serão executadas consoante as demandas recebidas, com o projeto final da publicação, no e-mail institucional: isbn@mma.gov.br.

9.2. O ISBN deverá ser solicitado por meio do sítio da Agência Brasileira do ISBN, de acordo com o Manual do ISBN SEI 0837809. Após efetuado o login no sistema, previamente cadastrado, insere-se os dados que dizem respeito às características da publicação para a obtenção do ISBN indicado.

9.3. Após o pagamento, os registros deverão ser disponibilizados conforme prazos abaixo:

Item	Prazo de envio (dias úteis)
ISBN	02

10. DO PAGAMENTO

10.1. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF.

10.2. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a

retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Considerando o valor unitário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) por número de ISBN (passível de majoração durante a execução, conforme atualização da tabela de preços praticada pela contratada), e o quantitativo estimado pelo Gabinete do Ministro de 35 registros para as publicações editadas pelo MMA em 2022 (SEI 0841337), o valor estimado da contratação é de **R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais)**.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

12.1. Expedir a ordem de fornecimento dos registros de ISBN, em conformidade com o item 9 deste Projeto Básico.

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor para a correta disponibilização dos registros.

12.3. Responsabilizar-se pelo pagamento dos registros solicitados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Disponibilizar os registros de ISBN para as solicitações realizadas após pagamento dos boletos bancários nos prazos estabelecidos.

13.2. Emitir nota fiscal em nome do Ministério do Meio Ambiente.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Ministério do Meio Ambiente designará como Representante Titular e Substituto da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

14.2. O MMA comunicará à empresa, por escrito, as deficiências, porventura, verificadas no fornecimento do serviço, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas no todo ou em

parte, ficará a contratada sujeita às sanções e ao pagamento das multas previstas abaixo:

15.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao MMA;

15.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da licença em atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;

15.4. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da licença em atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso;

15.5. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, pela inexecução total das obrigações assumidas;

15.6. Será configurada a inexecução total do objeto, quando houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a execução do objeto.

15.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

15.8. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o MMA pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

15.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29/01/1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

16. **DAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

16.1. A execução do objeto deste Projeto Básico pelo fornecedor deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela Administração Pública.

17. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Dúvidas na interpretação deste Projeto Básico serão esclarecidas pela Divisão de Documentação e Informação deste Ministério, por meio do endereço eletrônico dinf@mma.gov.br ou pelo telefone (61) 2028-1206.

17.2. Integram este documento:

I - Manual do ISBN - SEI 0837809

II - Tabela de Preços dos Serviços CBL - SEI 0837807

III - Declaração de Exclusividade - SEI 0842747

À consideração superior, para aprovação do Projeto Básico.



Documento assinado eletronicamente por **Queila de Souza Lima, Agente Administrativo**, em 24/01/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heraldo Peres Júnior, Analista Ambiental**, em 24/01/2022, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Regina Maria da Conceição Ibiapina, Chefe de Divisão**, em 24/01/2022, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0837701** e o código CRC **211F0B68**.